



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ /2025

Altera a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que "Aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002."

Art. 1º - O caput do art. 339 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

Art. 339

III - implantação de recursos qualificadores de estruturação urbana, incluindo infraestrutura, drenagem, saneamento, lazer, saúde, transporte público e demais investimentos destinados à manutenção de direitos sociais das favelas e das zonas periféricas.

Art. 2º - O caput do art. 340 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

Art. 340

III - ao menos 5% (cinco por cento) destinados à implantação de recursos qualificadores de estruturação urbana, incluindo infraestrutura, drenagem, saneamento, lazer, saúde, transporte público e demais investimentos destinados à manutenção de direitos sociais das favelas, comunidades periféricas e demais áreas urbanas afastadas da zona central do município.

Art. 3º - Fica incluído no QUADRO 1 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, o conceito de favelas, com a seguinte redação:

Favelas: todos os territórios periféricos, caracterizados pela presença de precariedade habitacional, cortiços nas áreas centrais e demais áreas



urbanas afastadas da zona central do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2025.

KEIT LIMA

Vereadora



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em discussão visa a alteração da Lei 10.050, de 31 de julho de 2014, para implantar recursos qualificadores de estruturação urbana, incluindo infraestrutura, drenagem, saneamento, lazer, saúde, transporte público e demais investimentos destinados à manutenção de direitos sociais das favelas e das zonas periféricas

As favelas representam uma parcela significativa das áreas urbanas no Brasil e concentram milhões de cidadãos que enfrentam desafios diários relacionados à precariedade habitacional, falta de saneamento adequado e escassez de equipamentos públicos. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mais de 16 milhões de brasileiros vivem em assentamentos informais, evidenciando a necessidade de políticas públicas voltadas para a inclusão e melhoria da qualidade de vida dessas comunidades.

Ademais, sabe-se que a cidade de São Paulo, maior metrópole da América Latina, possui a maior quantidade de comunidades periféricas do país, inclusive, de acordo com o IBGE, 3,1 mil áreas foram localizadas como tal, sendo assim um quarto da quantidade total de favelas no país. Apesar da quantidade exorbitante, não existem dispositivos legais que destinem recursos orçamentários de forma direta para essas localidades, que são mais afastadas da zona central do município, reforçando o déficit na assistência e desenvolvimento social da cidade.

A fixação dos objetivos a serem atingidos com a destinação de parte do fundo para as favelas é uma medida estratégica para combater desigualdades históricas, promover a regularização fundiária e garantir que investimentos em urbanização alcancem aqueles que mais precisam. Além disso, tal iniciativa está alinhada com os Objetivos de



Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial o ODS 11, que trata da construção de cidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis.

A aprovação da presente lei permitirá a criação e a execução de projetos de urbanização, como pavimentação de ruas, drenagem, iluminação pública, construção de áreas de lazer e espaços comunitários, além da ampliação do acesso a redes de água e esgoto, além de contribuir para a redução da vulnerabilidade social, fomentando oportunidades econômicas e fortalecendo a cidadania.

Dessa forma, esta proposta busca assegurar investimentos contínuos e direcionados nas comunidades mais vulneráveis, garantindo que o desenvolvimento urbano seja mais equitativo e beneficie todas as camadas da população.

Sala das Sessões, 21 de Fevereiro de 2025.

KEIT LIMA

Vereadora